



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1736, DE 27 DE MAIO DE 2011

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 390, DE 15 DE ABRIL DE 2003, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ESTABELECE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 390, de 15 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, sendo que o titular da Secretaria responsável pela execução das diretrizes políticas da agropecuária municipal, ou pessoa por ele delegada, é considerado membro nato do Conselho;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

IX - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI - 01 (um) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater;

XII - 01 representante da região 1: Agaraú, Cachoeira, Campina do Taquaral, Campo Largo da Roseira, Roseira de Campo Largo, Colônia Rio Grande, Colônia Zacarias, Cotia e Santa Ana;

XIII - 01 representante da região 2: Campestre da Faxina, Colônia Marcelino, Contenda, Alto da Boa Vista, Faxina, Portãozinho e Rio de Una;

XIV - 01 representante da região 3: Barro Preto, Colônia Murici, Costeira, Costeira do Cupim, Mergulhão, Rio Pequeno e Roseira do São Sebastião;

XV - 01 representante da região 4: Antinha, Capivari, Castelhanos, Córrego Fundo, Inhaíva Malhada, Miringuava, Olho D'água, Osso da Anta, Roça Velha, Saltinho da Malhada e Santos Andrade;

XVI - 01 representante da região 5: Avencal, Borda do Campo, Capão Grosso, Colônia Acioli, Curralinho, Gamelas, Papanduva da Serra e Purgatório.

§ 1º Outras entidades agropecuárias ou pessoas poderão fazer parte do Conselho, desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de desenvolvimento rural sustentável, com aprovação da maioria dos conselheiros.

§ 2º O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento do Município.

§ 3º Os representantes das entidades constantes dos incisos I e II, assim com seus Suplentes, deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados para compor o conselho pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Quando for constatada eventual incompatibilidade da pessoa indicada com a função exercida, antes da nomeação pelo Prefeito, tal fato será comunicado a respectiva entidade para que esta possa reavaliar a indicação e se for o caso, indicar outra pessoa.

§ 5º A diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será eleita na 1ª reunião ordinária por votação dos conselheiros."

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 390, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

II - Plenária;

III - Secretaria Executiva."

Art. 3º A Lei nº 390, de 2003, passa a vigorar acrescida dos Capítulos VI - Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, e Capítulo VII - Da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, com os arts. 14-A, 14-B, 14-C, 14-D, 14-E, 14-F, 14-G, 14-H, 14-I, 14-J, 14-L e 14-M, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL"

"Art. 14-A. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política de desenvolvimento rural, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural."

"Art. 14-B. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos."

"Art. 14-C. Constituirão os recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, proveniente das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias, provenientes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB) e de outros órgãos e instituições estaduais ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou de outros órgãos e instituições da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

X - o produto de arrecadação oriunda da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos agropecuários, promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

XI - o produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

XII - o produto da arrecadação proveniente de multas de processos agropecuários.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta

específica, a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito."

"Art. 14-D. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural."

"Art. 14-E. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte."

"Art. 14-F. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão objetos de regulamentação no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta alteração da lei;As receitas componentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal (L.D.O.) para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - verbas repassadas pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Paraná (SEAB), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e de outros órgãos oficiais;

III - doações, auxílios, convênios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicações e da realização de eventos agropecuários."

"CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL"

"Art. 14-G. A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições e organizações rurais, sindicais e profissionais de São José dos Pinhais e do poder executivo municipal, reunir-se-á a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme dispuser o Regimento Interno próprio, para propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Desenvolvimento Rural e eleger os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural."

"Art. 14-H. A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural será convocada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no prazo de até (90) noventa dias anteriores ao término de sua gestão.

§ 1º Em caso de não convocação do Conselho Municipal, no prazo referido no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) das instituições registradas no Conselho poderão convocá-la, constituindo comissão para a organização e coordenação da Conferência;

§ 2º A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

§ 3º Para a organização e realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora, conforme a composição do próprio Conselho, elaborando seu regimento interno."

"Art. 14-I. Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de

desenvolvimento Rural, serão escolhidos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data da realização da Conferência.

§ 1º Será garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito à voz e voto.

§ 2º Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, mediante expediente protocolado no referido Conselho."

"Art. 14-J. Os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na Conferência Municipal de Desenvolvimento rural, serão indicados pelos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência."

"Art. 14-L. Compete à Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - avaliar a situação do meio rural do Município;

III - propor diretrizes gerais da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, para o biênio subsequente de sua realização;

IV - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

V - avaliar e propor a reforma das decisões administrativas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, quando provocada;

VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, registradas em documento final."

"Art. 14-M. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural disporá sobre a forma do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 27 de maio de 2011.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

Pedro Persegona Fiho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/06/2011

